



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2025/SMPS

Organizações da Sociedade Civil:	CNPJ:	Valor (R\$)
Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira	62.382.395/0011-63	R\$100.000,00
Associação de Promoção do Menor	23.953.177/0001-08	R\$100.000,00
Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais de Minas Gerais - SHINE	02.873.268/0001-63	R\$50.000,00
Associação São Rafael	04.240.450/0001-02	R\$25.000,00
Comunidade de Ação Pastoral - CAP	19.132.299/0001-66	R\$200.000,00
Associação das Obras Pavonianas de Assistência – Escola Profissional Delfim Moreira	62.382.395/0011-63	R\$50.000,00

Justifica-se a inexigibilidade da realização do Chamamento Público prévio à celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil – OSC - supracitadas, com fundamento no artigo 29 e artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, conforme transcrito a seguir:

Art. 29 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, (...).

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)

Este fato está atestado na Resolução do CMAS nº 14/2025/CMAS de 24 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/08/2025, Edição 4084, que aprovou as Emendas Parlamentares com Funcional Programática nº. 082445131219G0031 – GND3 programações: 315250120250001 e 315250120250002, que estabelecem a transferência de recursos às referidas Organizações da Sociedade Civil, no valor total de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Pouso Alegre, 24 de novembro de 2025.


MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais